



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º DE 2004 (Do Sr. Eduardo Gomes)

Dá nova redação ao inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido das alíneas que se seguem:

“ Art. 32 .....

.....  
IV – Comissão de Defesa do Consumidor e das Políticas Setoriais de Regulação:

- .....  
d) *políticas de regulação dos setores sociais, econômicos e de infra-estrutura;*  
e) *instrumentos de regulação e de bem-estar dos consumidores e usuários de serviços públicos;*  
f) *gestão, regulação e fiscalização das agências reguladoras; e*  
g) *interesses gerais dos agentes econômicos, dos consumidores ou usuários dos serviços prestados.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa ampliar as competências da Comissão de Defesa do Consumidor, incluindo-se entre suas atuais atribuições as concernentes às políticas de regulação dos setores sociais, econômicos e de infra-estrutura.

A reestruturação desses setores no âmbito do Estado Brasileiro vem exigindo o desenvolvimento de novos marcos regulatórios, bem como demandando maior controle e transparência do Poder Concedente e dos órgãos reguladores por parte do Poder Legislativo através de seus órgãos auxiliares no sentido de preservar o bem-estar dos consumidores e usuários e, ainda, aumentar a eficiência econômica dos setores envolvidos.

Apesar dos avanços alcançados no processo regulatório brasileiro, tornar-se necessário a maior participação do Poder Legislativo na gestão, regulação e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

fiscalização dos agentes envolvidos na prestação dos serviços públicos na busca da universalização, qualidade, segurança e controle social do processo.

Além desses aspectos, a regulação deve preservar uma distinção clara entre os definidores das políticas e diretrizes setoriais entre o Poder Concedente e as respectivas agências reguladoras.

O presente projeto de resolução dá nova redação ao inciso V do art. 32, do Regimento Interno, que passa de “IV – Comissão de Defesa do Consumidor” para “IV – Comissão de Defesa do Consumidor e das Políticas Setoriais de Regulação.”

É acrescido as alíneas “d” “e” e “f” para ampliar as competências da referida comissão como se segue:

“d) políticas de regulação dos setores sociais, econômicos e de infra-estrutura;

e) instrumentos de regulação e de bem-estar dos consumidores e usuários de serviços públicos;

f) gestão, regulação e fiscalização das agências reguladoras; e

g) interesses gerais dos agentes econômicos, dos consumidores ou usuários dos serviços prestados.”

Acreditamos que essa ampliação dará ao Congresso Nacional uma maior participação no processo regulatório com vista a alcançar um grau mínimo de independência entre as agências reguladoras e ao Poder Concedente, sem quaisquer interferências sejam de caráter político, de legitimidade de seus atos ou de nomeação de seus dirigentes.

O maior desafio do processo regulatório é a criação de um ambiente que atraia investimentos e a promoção do bem-estar dos consumidores e dos usuários.

Essas finalidades só podem ser alcançadas com a adoção de instrumentos que garantam a independência das agências setoriais tanto em relação ao governo quanto aos demais agentes envolvidos na missão regulatória.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2004.

**Deputado Eduardo Gomes**